

**QUANDO O SILÊNCIO GRITA:
OS “FANTASMAS” QUE CALAM A VOZ DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO SEIO FAMILIAR.**

**WHEN THE SILENCE SCREAMS:
THE “GHOSTS” THAT SILENCE THE VOICE OF CHILDREN AND
ADOLESCENTS VICTIMS OF SEXUAL ABUSE IN THE FAMILY.**

Camila Roberta Cândida do Monte Martins¹

Diogo da Silva Costa²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo suscitar uma reflexão acerca do abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorridos no ambiente familiar. Buscou-se, com a pesquisa, averiguar as possíveis causas que fazem com que esse abuso seja denunciado tardiamente e quais os motivos que tornam tão difícil quebrar o silêncio existente nesses casos de abuso sexual e denunciar os responsáveis desse crime tão cruel para que eles sejam punidos, além de analisar os impactos que esse tipo de violência causa na criança e no adolescente, bem como verificar as medidas jurídicas existentes para esses casos de violência sexual intrafamiliar, discutindo sua eficácia para a punição do abusador. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que usa como instrumento a revisão de literatura, pesquisa em livros, sites, artigos científicos, além de legislação pertinente sobre o tema, considerando pontos relevantes abordados por autores que tratam desse assunto, o que proporcionou uma exploração descritiva e hipotético-dedutiva, para chegar às conclusões e a uma suposta solução do problema.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil. Abuso sexual intrafamiliar. Silenciamento.

ABSTRACT: This article aims to encourage reflection on sexual abuse against children and adolescents that occurs in the family environment. The research sought to investigate the possible causes that lead to this abuse being reported late and what are the reasons that make it so difficult to break the silence that exists in these cases of sexual abuse and denounce those responsible for this cruel crime so that they are punished, in addition to analyzing the impacts that this type of violence causes on children and adolescents, as well as verifying the existing legal measures for these cases of intra-family sexual violence, discussing their effectiveness in punishing the abuser. This is a qualitative research that uses as an instrument the literature review, research in books, websites, scientific articles, in addition to relevant legislation on the topic, considering relevant points addressed by authors who deal with this subject, which provided a descriptive exploration and hypothetical-deductive, to reach conclusions and a supposed solution to the problem.

Keywords: Child sexual abuse. Intrafamily sexual abuse. Silencing.

¹ Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2023). E-mail: milacandida@hotmail.com

² Professor Especialista da Faculdade Ages de Senhor do Bonfim-BA. E-mail: diogo.s.costa@ages.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é um assunto extremamente delicado e que necessita de maior visibilidade, pois impacta, de forma totalmente imensurável, a saúde da criança e do adolescente, seja ela física, psicológica ou social. É uma situação que ocorre com mais frequência do que se imagina, fazendo milhares de vítimas de maneira silenciosa, sendo fundamental compreender que esse abuso é uma violação séria dos direitos da criança e do adolescente, podendo ser considerado um dos piores tipos de violência que uma criança pode sofrer.

É lamentável que um número muito grande desse abuso sexual aconteça no seio familiar, pois justamente por ocorrer no seio familiar, fatores como afeto e confiança implicam diretamente nas consequências do abuso sofrido por essas crianças e adolescentes, pelo fato de o abusador ser alguém que deveria transmitir segurança e proteção. A ação criminosa praticada por ele resulta numa quebra de confiança, tornando-se algo assustadoramente prejudicial à criança ou adolescente vitimados, porque envolve justamente a quebra dessa confiança que a mesma possuía com as figuras da família que, para ela, eram de cuidado e que proporcionavam conforto e bem-estar.

Nas famílias onde existe o abuso sexual é comum que crianças e adolescentes achem que não serão compreendidas e não se sintam protegidas por seus pais ou responsáveis. Isso pode fazer com que cedam aos abusos por medo de serem castigadas, vindo, em seguida, a negação da ocorrência dos episódios desse abuso, seja por medo, ou diante de ameaças que muitos abusadores podem fazer, ou ainda por perceberem o impacto que a revelação pode gerar na vida familiar, fatores que contribuem para que a criança ou o adolescente silenciem de alguma maneira e que terminam por beneficiar o abusador, já que o mesmo pode continuar praticando esse crime e, com isso, o ciclo do silêncio continue sendo mantido.

Levando em consideração esse contexto, visou-se o desenvolvimento de uma pesquisa que abordasse um tema tão importante e indispensável, principalmente em razão das vítimas serem crianças ou adolescentes, pessoas extremamente vulneráveis que, ao sofrerem esse tipo de abuso, têm vários direitos violados e, em razão dessa vulnerabilidade, fazem jus a uma proteção especial.

Assim, fica evidente o quanto é importante perceber o grito do silêncio que há por trás da crueldade do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes,

tentando descobrir quais os “fantasmas” que fazem com que estas agressões não sejam denunciadas, deixando assim, os criminosos impunes.

Por isso, averiguar as possíveis causas que fazem com que esse abuso ocorrido dentro do ambiente familiar seja denunciado tardiamente e analisar também os impactos que esse tipo de violência causa na criança e no adolescente, são de suma importância para que esses abusadores sejam realmente punidos.

O delineamento dos caminhos percorridos para chegarmos ao resultado dessa pesquisa se deu pelo uso da revisão bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa, pois foi realizada uma análise embasada por arcabouços teóricos. Dessa forma, como instrumentos metodológicos para a coleta de dados foram utilizadas a revisão de literatura, livros, sites, artigos científicos, além de legislação pertinente sobre o tema, enfatizando pontos levantados por autores que tratavam do assunto em questão, viabilizando, assim, uma exploração descritiva e hipotético-dedutiva, pois a partir das hipóteses formuladas, deduzimos uma suposta solução do problema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR E SEUS IMPACTOS

Abuso sexual infantil é toda forma de relação ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, com o objetivo de satisfação deste adulto. É um tipo de violência que acontece, na maioria das vezes, por meio de manipulação ou sedução, explorando a falta de capacidade do consentimento pleno das crianças e adolescentes e comumente praticado por uma pessoa conhecida da criança ou do adolescente.

É uma clara violação dos direitos humanos, atentando contra princípios fundamentais como a dignidade, integridade e liberdade.

Segundo Faleiros (2000, p. 46), esse tipo de abuso é

uma violação dos direitos da pessoa humana e da pessoa em processo de desenvolvimento; direitos à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios. A violência sexual na família é uma violação ao direito à convivência familiar protetora.

O abuso sexual, seja ele cometido contra crianças e adolescentes ou adultos é, sem dúvidas, uma forma grave de violência, que atinge não apenas a esfera física, mas também deixa cicatrizes emocionais profundas, comprometendo o bem-estar e a dignidade das vítimas.

Para cometer esse tipo de violência, o agressor pode se utilizar de força, coerção, manipulação ou qualquer outra tática para envolver outra pessoa em atividades sexuais sem o seu consentimento. Isso significa que a pessoa não concorda voluntariamente com essas atividades ou não está em condições de fazê-lo, como em casos de menores de idade, incapacidade ou sob efeito de drogas ou álcool.

Azambuja (2011) fala que o abuso sexual pode ser compreendido como uma situação que ultrapassa diversos limites, incluindo os direitos humanos, legais, de poder, de papéis sociais, o nível de desenvolvimento e compreensão da vítima, além de confrontar normas familiares e sociais, muitas vezes envolvendo tabus.

Essa transgressão multifacetada destaca a complexidade do impacto do abuso, pois não apenas viola a integridade pessoal da vítima, mas também desafia normas éticas, morais e legais que sustentam uma sociedade justa e equitativa.

O abuso sexual infantil refere-se a qualquer atividade sexual envolvendo crianças e adolescentes e que é praticada por adultos e pode incluir, além das atividades citadas acima, o toque inapropriado, exposição a conteúdo sexual, exploração online, entre outros. É um assunto bastante delicado e que necessita de maior visibilidade, devido ao impacto profundo que tem nas vítimas, pois, como já dito, afeta a integridade física, psicológica e emocional, principalmente da criança ou do adolescente.

É uma situação que ocorre com mais frequência do que se imagina, fazendo milhares de vítimas de maneira silenciosa, violando os direitos humanos de crianças e adolescentes, podendo ser considerada um dos piores tipos de violência que uma criança pode sofrer.

Kristensen (1998, p.33) conceitua violência sexual como “todo ato ou jogo sexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”.

Trata-se de um abuso sexual cometido por um ou mais adultos contra o infante, o qual não apresenta maturidade suficiente para compreender plenamente ou consentir com a atividade sexual.

Scobernatti (2005, p. 99-100), define esse tipo de abuso como

qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim as regras legais da sociedade. [...] significa todo ato ou relação sexual erótica, destinada a buscar prazer sexual. A gama de atos é bastante ampla abrangendo atividades: sem contato físico – voyeurismo, cantadas obscenas, etc.; com contato físico, implicando graus diferentes de intimidade que vão dos beijos, carícias nos órgãos sexuais até cópulas (oral, anal, vaginal); sem emprego da força física; mediante emprego da força física.

O Ministério da Saúde de nosso país considera que a violência ou abuso sexual infantil é o ato em que uma pessoa utiliza uma criança para sua satisfação sexual.

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyerismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (Ministério da Saúde, 2002, p. 13)

O abuso sexual pode expressar-se de duas formas: intrafamiliar e extrafamiliar e, segundo Florentino (2015, p. 139) pode ser caracterizado como

qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança/adolescente, podendo ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar – relação entre pessoas que tenham laços afetivos, quanto no âmbito extrafamiliar – relação entre pessoas que não possuem parentesco.

Conforme Souza (2017, p.89),

1. O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem alguma relação de parentesco. Aqui é importante considerar o contexto familiar ampliado, já que a diferença estabelecida sob o aspecto conceitual objetivou apenas diferenciar as estratégias e metodologias de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui

vínculos afetivos familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar.

2. O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente e sim conhecidos.

Assim, o abuso sexual intrafamiliar refere-se a situações em que o agressor é um membro da família da vítima, como pais, irmãos, tios, avós, ou outros parentes. Por outro lado, o abuso sexual extrafamiliar ocorre quando o agressor é alguém fora do círculo familiar da vítima, como conhecidos, amigos ou até mesmo estranhos.

Como intrafamiliar, são considerados os casos que envolvem relações complexas na família, abarcando parentes, pessoas próximas ou conhecidas da vítima ou que com ela mantenham vínculos de socioafetividade; como extrafamiliar, são considerados os casos que envolvem pessoas sem vínculo de parentesco, conhecimento ou de socioafetividade com a vítima (Azambuja, 2011, p. 115).

Infelizmente, um número muito grande desses abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes acontece no seio familiar, independente de qual característica a família possua, podendo ocorrer nas mais variadas classes sociais ou culturas e de incontáveis maneiras. Além disso, acontece também, na maior parte das vezes, em virtude de a criança ou adolescente ainda não ser capaz de compreender claramente o que está realmente acontecendo.

Segundo Pfeiffer (2005),

O abuso sexual no ambiente doméstico contra crianças e adolescentes ainda é um fenômeno social grave que atinge todas as idades, classes sociais, etnias, religiões, culturas e limitações individuais. Esse tipo de violência acontece em um ambiente relacional favorável, às expensas da confiança que a vítima deposita no abusador que, aproveitando-se da ingenuidade da criança ou adolescente, pratica a violência de forma repetitiva, insidiosa, fazendo crer que ela, a vítima, é culpada por ser abusada.

Por esse tipo de violência ocorrer no seio familiar, fatores como afeto e confiança, implicam diretamente nas consequências do abuso sofrido por essas crianças e adolescentes. Em razão disso, esse tipo de abuso é especialmente devastador devido à quebra de confiança, pois as vítimas naturalmente esperam segurança e proteção de seus familiares.

Com base nisso, De Antoni & Koller (2002) declaram que o abuso sexual intrafamiliar se torna especialmente prejudicial porque envolve uma profunda quebra de confiança dentro do ambiente que deveria ser o mais seguro com a criança.

É prejudicial à criança uma vez que “envolve uma quebra de confiança com as figuras parentais e/ou de cuidado que, a princípio, deveriam promover segurança, conforto e bem-estar psicológico”. Em vista disso, “quanto mais próximo for o relacionamento entre ela e o abusador, maior será o sentimento de traição” experimentado pela vítima. Por envolver pessoas que costumam exercer autoridade sobre a criança, este tipo de violência propicia a instalação da chamada síndrome do segredo e da negação (Azambuja, 2011, p. 97).

Assim, a relação de confiança, fundamental para o desenvolvimento saudável, é violada quando um membro da família, que deveria desempenhar um papel de proteção e apoio, se torna o agressor.

QUEBRANDO O CICLO DO SILÊNCIO

O ciclo do silêncio é um fenômeno que ocorre quando crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual no seio familiar se veem encurraladas em um ciclo de segredo e silêncio em relação ao abuso. Esse ciclo é composto por várias fases e influenciado por uma série de fatores emocionais, psicológicos e sociais. Estes fatores fazem com que a criança ou o adolescente silencie devido aos vários tipos de medo que surgem e, infelizmente, esse silêncio favorece o abusador, que pode continuar praticando esses abusos e o ciclo do silêncio continua sendo mantido.

Azambuja (2011) afirma que, nas famílias onde existe o abuso sexual, é comum que crianças achem que não serão compreendidas e não se sintam protegidas por seus pais ou responsáveis. Isso pode fazer com que acabem cedendo aos abusos por medo de serem castigadas ou, por serem imaturas emocionalmente, acabam aceitando aquele ato como uma manifestação de afeto do abusador. Em seguida, muitas crianças acabam por negar a ocorrência dos episódios de abuso sexual, seja por medo, diante das ameaças que muitos podem fazer, ou por perceberem o impacto que a revelação pode gerar na vida familiar.

Essa negação ou síndrome do segredo, segundo Furniss (1993) pode estar atrelado à síndrome da adição, que também envolve o abusador.

(...) as pessoas que abusam sexualmente de crianças sabem que o abuso é errado e que constitui um crime; a pessoa que abusa sexualmente sabe que o abuso é prejudicial à criança. Apesar disso, o abuso acontece; O abuso sexual, como outras adições, não cria primariamente uma experiência prazerosa, mas serve para o alívio de tensão; o processo é conduzido pela compulsão à repetição; os sentimentos de culpa e o conhecimento de estar prejudicando a criança pode levar a tentativas de parar o abuso; o aspecto sexual egossintônico do abuso sexual dá à pessoa que abusa a "excitação" que constitui o elemento central; a gratificação sexual do ato sexual ajuda a evitação da realidade e apóia uma baixa tolerância à frustração, mecanismos frágeis de manejo e funções de ego frágeis (Furniss, 1993, p.37).

Pfeiffer e Salvagni (2005) relatam que ao sentir-se desprotegida, com receio de não ser acreditada ou de ser acusada de ser culpada, envergonhada pelo que se passa e ameaçada por aquele de quem depende física e emocionalmente, a criança sente-se impossibilitada de denunciar, e se cala, muitas vezes, para toda a vida.

A revelação do abuso sexual sofrido é um passo corajoso e importante na busca por justiça e cura. Mas nem todas as vítimas conseguem dar esse passo, pois essa ação também pode ser emocionalmente avassaladora para a vítima, já que reviver o abuso e enfrentar as consequências emocionais é uma experiência dolorosa.

Por isso, afirma Rouyer (1997), que é fundamental reconhecer a importância de considerar a situação traumática quando a criança revela ter sido vítima de abuso sexual, pois isso não afeta apenas a vítima, mas também toda a dinâmica familiar e o círculo mais próximo.

"É por isso que a revelação pode significar, para a criança, um risco de violação. De qualquer modo, trata-se, além de um segredo, de seu sofrimento e de um trabalho interior do qual a revelação pode ser considerada como a realização" (Gabel, 1997, p.93).

Essa revelação tem um impacto profundo tanto na vítima quanto na família. Considerar essa situação com empatia e sensibilidade é crucial para fornecer o apoio adequado. Alguns aspectos importantes devem ser levados em consideração para esse apoio, como, por exemplo: a criança ou adolescente que sofreu abuso sexual pode estar vivenciando um trauma significativo; as reações da vítima à revelação podem variar de medo, raiva, culpa e vergonha, a alívio e esperança; cada vítima é única e lida com o trauma de maneira diferente; entre outros. Dessa forma, é essencial

que a vítima receba apoio profissional de um terapeuta, psicólogo ou assistente social, de preferência, especialista em situações de trauma sexual.

A exposição ao abuso sexual intrafamiliar na infância representa uma vivência traumática que pode não só prejudicar o desenvolvimento emocional da criança, como também repercutir em danos a longo prazo que perduram até a fase adulta, visto que a vítima ainda não possui um sistema cognitivo e corporal desenvolvido para lidar com o episódio (Azevedo et al., 2018). O adolescente, vítima de abuso sexual intrafamiliar, pode manifestar sintomas e sofrimentos mentais que ele mesmo desconhece terem sido desencadeados no decorrer do seu desenvolvimento após o incidente. Desse modo, apresentam maior tendência em manifestar alterações comportamentais e psicológicas, como transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pensamento suicida, baixa autoestima e dificuldades em manter relações com outras pessoas, além de sentimentos de culpa e desamparo (Azevedo et al., 2018; & Lira et al., 2017).

Além da vítima, a família também pode sofrer com o impacto da revelação do abuso, pois o agressor, caso denunciado, pode responder legalmente pelas consequências de seus atos, sendo isso bastante desafiador para a família, já que o agressor é um de seus membros. Porém, mesmo sofrendo, essa ação de denunciar por parte da família seria a mais sensata, já que, com isso, criaria a oportunidade de prevenir futuros abusos.

Por isso,

a reação da família, principalmente da mãe, frente à revelação da vítima é um importante fator para o desenvolvimento de sintomatologias psiquiátricas e alterações de comportamento na vítima. Quando a família demonstra credibilidade ao relato da criança e assume estratégias para protegê-la, esta se sente fortalecida e apresenta maiores recursos para enfrentar a experiência abusiva (Habigzang; Koller; Azevedo & Machado, 2005, p. 341).

Dessa forma, é fundamental que a vítima e a família recebam o apoio necessário para lidar com o trauma e as consequências emocionais, bem como tomar as medidas adequadas para garantir a segurança da vítima e prevenir futuros abusos. Empatia, compreensão e apoio profissional desempenham um papel fundamental nesse processo.

Infelizmente, levar adiante a denúncia, exigindo a punição do agressor pode ser um processo desafiador, especialmente quando fatores econômicos estão envolvidos.

Levar adiante a denúncia, exigir a punição do agressor e investir na mudança das relações abusivas é algo mais complexo e esbarra, muitas vezes, em impedimentos concretos, onde o fator econômico tem um enorme peso, principalmente quando o homem abusador é o único provedor material da família (Araujo, 2002, p. 9).

Nota-se, portanto, que a dependência econômica pode ser também um impedimento significativo para a busca de justiça, destacando a necessidade de apoio jurídico, social e psicológico para as vítimas e suas famílias. É de extrema importância que os sistemas legais considerem esses desafios ao lidar com casos de abuso, oferecendo proteção adequada, medidas de segurança e assistência financeira para que as vítimas possam buscar a justiça sem o peso adicional da vulnerabilidade econômica.

Desmontar esses obstáculos requer uma abordagem abrangente que inclua conscientização, criação de ambientes seguros e a promoção de uma cultura que encoraje a denúncia e proteja as vítimas. Isso implica em criar sistemas de apoio eficazes, que ajudem essas vítimas a romperem o silêncio sem medo desses “fantasmas” que impedem a denúncia desse crime tão grave e devastador.

MEDIDAS JURÍDICAS EXISTENTES PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Medidas jurídicas para casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças ou adolescentes são fundamentais para proteger as vítimas, garantir justiça e punir os abusadores. Essas medidas podem incluir, por exemplo, denúncia e investigação; ordens de restrição; processo penal; aconselhamento e terapia.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante no reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Seu artigo 227 é uma peça fundamental que estabelece as bases para a proteção desses direitos, declarando que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Esse artigo é um reflexo do compromisso coletivo em promover e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, é uma lei complementar à Constituição que detalha os direitos e as obrigações relacionados a crianças e adolescentes. Ele se baseia nos princípios da Constituição para garantir o bem-estar, a proteção e o desenvolvimento de jovens cidadãos.

Para consolidar e estruturar os pressupostos do art. 227 da Constituição, foi promulgado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que não apenas endossa o reconhecimento da criança e do adolescente, mas resguarda, de maneira concreta e efetiva, esse novo olhar na proteção de crianças e adolescentes, que a concebe de forma integral por meio de um documento legislativo específico, robusto e detalhado sobre os direitos fundamentais voltados para esse ciclo de vida (Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, 2018, p. 23).

Cury & Maçura (2002, p. 21) fala que

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

O ECA estabelece direitos relacionados à educação, saúde, convivência familiar, proteção contra abusos, entre outros. Ele também descreve as medidas de proteção e responsabilização em casos de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Em conjunto, a Constituição de 1988 e o ECA proporcionam uma base sólida para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protegendo sua dignidade, sua integridade e seu desenvolvimento, estabelecendo, portanto, uma série de princípios para proteger seus interesses, destacando entre eles o da dignidade da pessoa humana e a moral.

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que

trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

O Código Penal Brasileiro, em sua parte especial, contém uma seção que trata dos "Crimes contra a Dignidade Sexual" (artigos 213 a 234-B). Essa seção descreve uma série de crimes relacionados a abuso sexual, estupro, assédio sexual, entre outros. Podemos citar, como alguns dos principais crimes dessa seção que se relacionam com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em casos de abuso contra crianças e adolescentes no seio familiar, o estupro (Artigo 213 do Código Penal).

Quando o estupro é cometido contra uma criança ou adolescente, é considerado um crime ainda mais grave, devido à vulnerabilidade da vítima. Assim, o ECA estabelece medidas adicionais para proteger a vítima e garantir a punição adequada do agressor e a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Artigo 218-A do Código Penal), onde o ECA amplia as medidas de proteção nesses casos, levando em consideração o impacto sobre a vítima jovem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, contém uma Seção 2 que trata dos "Crimes em Espécie" (artigos 225 a 244-B). Nessa seção, são descritos crimes relacionados a abuso contra crianças e adolescentes, bem como as medidas de proteção e responsabilização. Esses dispositivos legais visam garantir que a dignidade e os direitos das crianças e adolescentes sejam preservados e protegidos, e que os agressores sejam responsabilizados de acordo com a gravidade de seus atos. No contexto de abuso sexual no seio familiar, o ECA estabelece diretrizes específicas para lidar com essa situação delicada, incluindo a proteção da vítima e a responsabilização do agressor.

A eficácia dessas medidas varia dependendo de diversos fatores, incluindo a disponibilidade de recursos, a cooperação da vítima e das testemunhas, e a gravidade do abuso. Além disso, a proteção das vítimas e a prevenção de futuros abusos são fatores-chave na avaliação da eficácia das medidas jurídicas.

É importante que as vítimas e suas famílias estejam cientes dos recursos legais disponíveis e busquem apoio de advogados, defensores e organizações que trabalham com pessoas que sofreram o abuso sexual e, principalmente, apoio do Poder Judiciário. Este, desempenha um papel muito importante na abordagem e

resolução de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, especialmente quando praticados por um membro da própria família, haja vista que o Judiciário é o responsável, entre outras funções, por supervisionar a investigação e conduzir o processo legal relacionado a esse abuso, adotar medidas de proteção à vítima durante todo o processo e assegurar que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos.

Cabe ao Poder Judiciário assegurar os direitos infanto-juvenis, garantir a inviolabilidade da dignidade e o respeito à integridade física e psicológica nos processos em que seja necessária a escuta da criança ou do adolescente. Ambiciona-se, de forma ampla, o comprometimento máximo com o desenvolvimento harmônico e pleno da pessoa menor de dezoito anos na própria ação institucional do Poder Judiciário (CNJ, 2019, p. 13).

Lamentavelmente, a criança ou adolescente vítima do crime de abuso sexual infantil além de enfrentar os danos emocionais decorrentes do delito, podem enfrentar também um sistema de justiça que, em alguns casos, agrava seu sofrimento, pois o processo judicial pode ser hostil e revitimizante, fazendo com que a vítima se sinta desvalorizada. Alguns exemplos do que contribui para isso são os interrogatórios traumáticos, exames médicos invasivos, dúvidas e descrença e, principalmente, a falta de empatia.

Não bastasse ser vítima direta de um crime, e sofrer os danos emocionais decorrentes da prática do delito (vitimização primária), as vítimas são submetidas a um novo sofrimento ao se depararem com um sistema de justiça hostil que as trata como mero objeto de provas, muitas vezes com perguntas indelicadas, submissão a exames médicos invasivos, dúvidas exteriorizadas por profissionais do sistema de justiça que as fazem se sentir diminuídas, dando ensejo a novo sofrimento, o que se denomina vitimização secundária (RAMOS, 2019, p. 50).

Por isso, para melhorar essa situação, é essencial implementar treinamentos apropriados para os profissionais do sistema de justiça para que a abordagem da vítima seja de forma mais empática durante todo o processo legal. Isso, além de fortalecer a busca por justiça, pode contribuir para a recuperação das vítimas de abuso sexual infantil e intrafamiliar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual contra crianças e adolescentes dentro da família é uma realidade devastadora, pois ocorre justamente em um ambiente onde deveria existir confiança e segurança.

Os “fantasmas” que calam a voz de crianças e adolescentes vítimas desse abuso sexual são representativos das forças silenciosas que impedem, muitas vezes, essas vítimas de denunciarem e buscarem ajuda.

Confusão e culpa são alguns desses “fantasmas” que silenciam crianças e adolescentes que sofrem esse tipo de abuso, pois o vínculo existente traz consigo uma série de elementos que implicam diretamente nas consequências do abuso sofrido, provocando um medo esmagador nessas crianças e adolescentes. São inúmeros os temores que podem contribuir para esse silenciamento, fazendo com que o abusador seja beneficiado pois, enquanto as vítimas se calam, ele permanece solto, sem nenhum tipo de punição e pode continuar cometendo esse crime tão cruel contra outras crianças e adolescentes.

Desmantelar esses fantasmas exige esforços significativos em educação, conscientização e fornecimento de recursos acessíveis e seguros para as vítimas. Reduzir o estigma associado à denúncia de abuso e criar um ambiente de apoio são passos fundamentais para permitir que crianças e adolescentes quebrem o ciclo do silêncio.

As medidas jurídicas desempenham um papel crucial na abordagem e resolução de casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, como por exemplo, a proteção da vítima, a responsabilização do agressor, a prevenção de novos abusos, garantias de direitos, enfrentamento do ciclo de abuso, entre outros. Essas medidas não apenas buscam punir os agressores, mas também visam proteger as vítimas. Por isso, elas desempenham um papel vital na construção de uma sociedade que prioriza a proteção e o bem-estar de suas crianças e adolescentes.

Assim, percebe-se que a legislação é um instrumento fundamental para proteger crianças e adolescentes, mas é necessário que a sociedade e o Estado estejam comprometidos em garantir que esses princípios sejam efetivamente implementados na prática. Isso requer a criação de políticas públicas, programas de prevenção, educação e acesso a serviços que promovam o bem-estar e a proteção

desses jovens cidadãos, reconhecidos em nossa Constituição como sujeitos de direitos.

Importante destacar que nossa Carta Magna em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente, proporcionam uma base sólida para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protegendo sua dignidade, sua integridade e seu desenvolvimento.

Infelizmente, apesar dos avanços legais e da conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, ainda existem desafios e lacunas que deixam algumas delas vulneráveis ao ciclo da violência sexual no seio familiar. A demora na solução desse crime é um exemplo disso e demonstra a necessidade de se investir em mudanças no sistema judiciário, de forma que possa melhorar a eficiência no tratamento dos casos de abuso sexual infantil, garantindo justiça rápida e eficaz para as vítimas.

Com isso, para enfrentar esses desafios, é crucial investir em iniciativas que fortaleçam os sistemas de proteção social, em campanhas de conscientização para promover a denúncia precoce e, principalmente, garantir que os sistemas judiciais sejam eficazes, responsabilizando os agressores e proporcionando justiça às vítimas, haja vista que, o abuso sexual é uma situação grave e que demanda uma resposta eficaz tanto da sociedade quanto do sistema judicial.

Deste modo, é de suma importância a conscientização de todos sobre os impactos do abuso sexual infantil para tentar combater ou ao menos minimizar todos esses danos. Por isso, é fundamental implementar treinamentos contínuos para profissionais do sistema judicial, onde os servidores saibam lidar de maneira sensível ao trauma nesses casos, como, por exemplo, a utilização de entrevistas especializadas que minimizem a revitimização durante a coleta de depoimentos e, principalmente, a priorização dos casos de abuso sexual infantil para evitar demoras excessivas, minimizando desta maneira o sofrimento prolongado das vítimas.

Assim, adotando práticas como essas, teremos um sistema de justiça mais empático, que pode contribuir significativamente para ajudar as vítimas a superarem o impacto do abuso sexual sofrido e finalmente conseguir buscar justiça, haja vista que se sentirão num ambiente mais seguro, terão mais confiança nas instituições judiciais, acreditando que a justiça será feita, espantando, assim, os “fantasmas” que calam a sua voz diante desse crime tão monstruoso.

REFERÊNCIAS

Araújo, M.de F. (2002). **Violência e abuso sexual na família**. Psicologia em Estudo, 7(2),3-11. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141373722002000200002&lng=en&tlng=pt. Acesso em: 22 jul 2023.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?**. Rio Grande do Sul: Livraria do advogado, 2011.

AZEVEDO, M. B., Alves, M. S., & Tavares, J. R. F. **Abuso sexual intrafamiliar em adolescentes e suas reflexões**. Psicologia para América Latina, 30, 7-25. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Casa Civil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **A oitiva de crianças no Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em 25 nov 2023.

CURY, M.; GARRIDO DE PAULA, P. A. & MARÇURA, J. N. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DE ANTONI, C., & Koller, S. H. **Violência doméstica e comunitária**. In M. L. J. Contini, S. H. Koller & M. N. S. Barros (Orgs.), Adolescência & psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas (pp.85-91). Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia. 2002.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922015000200139&lng=pt&tlng=pt Acesso em 06 set 2023.

FURNISS, T. **Abuso sexual de criança: uma abordagem multidisciplinar.** (Porto Alegre, RS: Artes Médicas. 1993.

GABEL, M. (org.) – **Crianças vítimas de abuso sexual.** São Paulo, Summus Ed. 1997.

HABIGZANG, L. F., Koller, S. H., Azevedo, G. A., & Machado, P. X. (2005). **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos.** Psicologia: teoria e pesquisa, 21(3), 341-348.

KRISTENSEN, Christian Haag. **Violência Doméstica.** Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky; AMENCAR, 1998.

LIRA, M. O. S. C., Rodrigues, V. P., Rodrigues, A. D., Couto, T. M., Gomes, N. P., & Diniz, N. M. F. (2017). **Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta.** Texto Contexto Enferm, 26(3). Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072017000080016>

Ministério da Saúde. Brasil. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde.** Brasília: Ministério da Saúde. 2002

Ministério do Desenvolvimento Social. **Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos** / Viviane de Souza Ferro; Alice Alvina Duarte de Bittencourt (organizadoras). - Brasília: Fundação Oswaldo Cruz: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

PFEIFFER, L., & Salvagni, E. P. (2005). **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência.** Jornal de Pediatria, 81(5), 197-204.

RAMOS, Patricia Pimentel de O. Chambers. **A proteção de crianças vítimas de abuso sexual pelo sistema de justiça: depoimento especial e reparação mínima.** In: PÖTTER, Luciane (Org.). A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 49-64.

ROUYER, M. (1997). **As crianças vítimas, consequências a curto e médio prazos.** In: Gabel, M. (Org). Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus. p. 62-71.

SCOBERNATTI, Gisele. **Violência intrafamiliar: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar.** Pelotas: Armazém Literário, 2005.

SOUZA, Leila Regina Paiva de. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Construções Históricas e Conceituais.** In.: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.